

SUN INVEST III S/A

CNPJ nº 47.882.671/0001-97

NIRE nº 35300600398

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da SUN INVEST III S/A., na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, 1002 - Sala 51, pos. 5 - Campinas/SP CEP: 13024-001, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ sob o nº 47.882.671/0001-97, NIRE 35300600398 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, de acordo com o parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença das Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme certificado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Presidente: Pedro Pablo Ewing Soffia; e Secretário: Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reconhecimento e ratificação do quadro societário atual da Companhia; (ii) aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado; (iii) subscrição e integralização de novas ações ordinárias; (iv) ratificação e consolidação de aportes financeiros realizados no exercício de 2025 como integralização de capital social; (v) autorização para emissão de boletins de subscrição, recibos de integralização e atualização dos livros societários; e (vi) alteração do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, procedida à leitura da Ordem do Dia e colocados os documentos à disposição dos presentes, após as devidas discussões, aos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou por:

- (a) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (b) Reconhecer e ratificar, nesta data, o capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, distribuídas da seguinte forma: ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA. com 500 ações ordinárias (50%) e SUN III UP S.A. com 500 ações ordinárias (50%).
- (c) Aprovar o aumento do capital social até o limite global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2026**

- (d) Aprovar as novas ações serão subscritas pelos acionistas ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA. e SUN III UP S.A., conforme quantidades e valores indicados nos respectivos Boletins de Subscrição.
- (e) Aprovar a integralização das ações subscritas em moeda corrente nacional, à vista ou em parcelas; e/ou mediante conversão de contrato de mútuo, e/ou mediante compensação/capitalização de crédito devido por acionista contra a Companhia, nos termos desta ata, desde que o crédito seja líquido, certo e exigível, com extinção do correspondente saldo por compensação, para fins de integralização.
- (f) Aprovar e ratificam que:
- (i) a TRINVEST LTDA., CNPJ nº 50.051.491/0001-78, celebrou com a Companhia instrumento de Mútuo Conversível em Participação Societária, datado de 06 de outubro de 2025, por meio do qual foram disponibilizados recursos financeiros no montante total de R\$ 2.723.286,50, conforme cronograma e condições ali estabelecidos;
  - (ii) em 10 de outubro de 2025, por força de operação societária e instrumentos correlatos (incluindo cláusula de cessão/assunção de direitos de conversão), os direitos e obrigações relacionados ao referido instrumento passaram à esfera da SUN III UP S.A., que, ademais, tornou-se acionista da Companhia naquela mesma data (conforme registro de transferência/cessão de ações);
  - (iii) em razão do exposto, a SUN III UP S.A. passou a deter, de forma plena, legítima e exclusiva, a titularidade do crédito oriundo do referido instrumento;
  - (iv) as partes desejam consolidar, ratificar e formalizar, no âmbito desta Assembleia, a transformação do referido crédito em aumento de capital, sem que esta formalização implique novação das obrigações originárias, exceto na extensão necessária para sua conversão em capital social, com a consequente extinção do crédito convertido por compensação;
- (g) Aprovar a capitalização do crédito no valor de R\$ 2.723.286,50, mediante subscrição, pela SUN III UP S.A., de 2.723.286 (duas milhões, setecentas e vinte e três mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias (valor nominal R\$ 1,00), com integralização mediante compensação com o referido crédito, restando extinto o crédito no montante capitalizado, e o restante mediante aportes realizados em moeda corrente nacional, todos já efetivamente realizados até a presente data, encontrando-se o capital social integralmente subscrito e integralizado tudo conforme Boletim de Subscrição específico.

SUN INVEST III S/A

CNPJ nº 47.882.671/0001-97

NIRE nº 35300600398

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2026**

(h) Aprovar e ratificar os demais aportes de 2025 como integralização de capital, visto que houve aportes financeiros destinados à Companhia, os quais, por deliberação expressa desta Assembleia, passam a ser qualificados e formalizados como integralização de capital social, no âmbito do aumento ora aprovado, mediante emissão das ações correspondentes e assinatura dos respectivos boletins.

(i) Aprovar a autorização à Diretoria para emitir e colher as assinaturas dos boletins de subscrição, bem como para emitir os recibos de integralização das ações, seja em moeda corrente nacional, à vista ou em parcelas, e/ou mediante compensação ou capitalização de créditos detidos por acionistas contra a Companhia, desde que tais créditos sejam líquidos, certos e exigíveis, promover as correspondentes averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas e praticar todos os atos necessários ao arquivamento e registro dos documentos societários competentes perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

(j) Em consequência, aprovar a alteração do *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

**QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada em livro próprio. São Paulo, 31 de janeiro de 2026. Presidente: Pedro Pablo Ewing Soffia; Secretário: Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada nos livros próprios.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

**Pedro Pablo Ewing Soffia**  
Presidente

**Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau**  
Secretário

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das ações representativas do aumento do capital social da SUN INVEST III S/A., aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias (ON)		Valor Integralizado (R\$)	Forma e prazo de Integralização	Assinatura
	Subscritas	Integralizadas			
<p><b>SUN III UP S.A.</b>, sociedade por ações de capital fechado, com sua sede localizada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, Sala 51, posição 5, Bairro Cambuí, CEP 13024-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.004.414/0001-15, representada nos termos de seu Estatuto Social por PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU, francês, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 718.496.731-36, portador da carteira RNM nº F752088-A</p>	<p>4.999.500 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal</p>	<p>4.999.500 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal</p>	<p>R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)</p>	<p>Através da cessão do de Mútuo Conversível em Participação Societária, datado de 06 de outubro de 2025, firmando com a TRINVEST LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.051.491/0001-78 e em moeda corrente nacional</p>	<hr/> <p style="text-align: center;"><b>Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau</b></p>
<p><b>ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA.</b>, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.266.528/0001-97, no Município de São</p>	<p>4.999.500 (quatro milhões, novecentas e</p>	<p>4.999.500 (quatro milhões, novecentas e</p>	<p>R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e</p>	<p>Em moeda corrente nacional.</p>	

<p>Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, Conjunto 41, CP 1.516, Itaim Bibi, CEP 04543-011., representada nos termos de seu Contrato Social por PEDRO PABLO EWING SOFFIA chileno, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 800.679.679-30, portador da carteira RNM nº F328600-5, doravante denominada</p>	<p>noventa e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal</p>	<p>noventa e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal</p>	<p>noventa e nove mil e quinhentos reais)</p>		<hr/> <p><b>Pedro Pablo Ewing Soffia</b></p>
--	--	--	---	--	--

São Paulo, 31 de janeiro de 2026.

**DECLARAÇÃO FINAL:** Os acionistas declaram que, somadas às 500 ações ordinárias já detidas por cada um antes do aumento, as ações ora subscritas resultam na participação final de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia para cada acionista, estando o capital social integralmente subscrito e integralizado, inexistindo valores pendentes.

**Mesa:**

**Pedro Pablo Ewing Soffia**  
Presidente

**Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau**  
Secretário

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SUN INVEST III S.A.

CPNJ: 47.882.671/0001-97

NIRE 35300600398

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º** - A **SUN INVEST III S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, Sala 51, posição 4, Bairro Cambuí, CEP 13024-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia tem uma filial no Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Camapuã, localizada na Fazenda Santo Antônio Quinhão A, Rodovia BR 060, sentido Campo Grande – Camapuã, KM 144 à Direita 15, CEP 79420-000;

**Parágrafo Segundo.** A Companhia tem uma filial no Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Sidrolândia, localizada nas Chácaras 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 e 380, s/n, do Loteamento Tupanciretan, Rod. BR 060, sentido Sidrolândia – Campo Grande., KM 414 à Esquerda, CEP 79170-000;

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia tem uma filial no Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Caarapó, localizada na Fazenda Sítio Paraíso, s/n, Rodovia BR 163, Acesso pelo KM 216, Margem Esquerda do Córrego Caarapó, CEP 79940-000.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a atividade de holding de participações societárias (CNAE 6462-0/00); e (ii) o aluguel e leasing de máquinas e equipamentos para uso comercial e/ou industrial, sem a necessidade de operadores (CNAE 77.39-0/99).

**Parágrafo Único.** A Companhia operará em qualquer parte do território nacional, podendo abrir, manter e extinguir filial ou outro tipo de estabelecimento, que se conforme com a legislação e regulamentação pertinentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social e Ações**

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.00 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 5º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 6º** - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações”.

## **CAPÍTULO III**

### **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que seja discutido os assuntos previstos em lei.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, quando os interesses sociais assim os exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral de Acionistas, seja Ordinárias ou Extraordinárias, será convocada pelos Diretores e presididas pelos Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Administração da Companhia**

**Artigo 10º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as suas respectivas competências.

### **Seção I**

## Conselho de Administração

**Artigo 11º** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionista e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente e os demais Diretores sem designações específicas.

**Artigo 12º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação prevista no Artigo 12º acima poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Nenhum membro do Conselho de Administração recusar-se-á sem motivo a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para as quais tiver sido validamente convocado, sendo considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas: (a) em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo exigida para a válida instalação em segunda convocação, a presença de pelo menos 1 (um) membro indicado por cada um dos acionistas da Companhia, caso qualquer matéria prevista nos Artigos 13º e 14º abaixo estejam incluídas na pauta de tal reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração: (a) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; (b) um conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e (c) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por fax ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

**Parágrafo Quarto.** A reunião do Conselho de Administração será instalada e dirigida pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, a reunião do Conselho de Administração será instalada pelo vice-presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração e dirigida por um conselheiro escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da reunião dentre os conselheiros indicados pelo acionista que não tiver indicado o conselheiro que tenha assumido a presidência da reunião.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, o presidente do Conselho de Administração será substituído, até a realização da primeira assembleia geral da Companhia que se realizar, pelo conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo ou, na inexistência deste, pelo conselheiro mais velho, em qualquer caso considerados apenas os conselheiros que tenham sido indicados pelo mesmo acionista responsável pela indicação do presidente do Conselho de Administração naquele período. Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar assembleia geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo, e a indicação do novo conselheiro será feita pelo acionista que havia indicado anteriormente o conselheiro substituído.

**Parágrafo Sexto.** Caberá ao Conselho de Administração disponibilizar semestralmente aos acionistas todos e quaisquer contratos celebrados com os outros acionistas, acordos de acionistas celebrados no âmbito da Companhia e programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 13º** - Exceto conforme previsto no Artigo 14º abaixo ou se de outra forma disposto em lei, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros.

**Artigo 14º** - A contratação ou a prática de qualquer dos atos abaixo a ser realizada pela Companhia estará sujeita ao voto afirmativo de, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração indicado pela acionista TRINVEST LTDA., e o outro membro indicado pela acionista ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA.:

- (a) para as obrigações e contratos celebrados perante clientes, fornecedores e outras obrigações de natureza comercial e operacional, que envolvam montantes superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (b) contratação, destituição e substituição de auditor independente da Companhia;
- (c) prestação ou concessão de empréstimos e garantias pela Companhia;
- (d) constituição de qualquer gravame ou outra obrigação sobre qualquer ativo da

Companhia, fora do curso normal dos seus respectivos negócios, consistente com as suas práticas e políticas passadas.

**(e)** celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social, o termo “Partes Relacionadas” se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada), relacionados aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria caso (i) seja uma pessoa jurídica ou entidade não personificada: suas controladas, controladoras, investidas, sociedades sob controle comum, bem como seus administradores, respectivos cônjuges e parentes até terceiro grau; (ii) seja uma pessoa física: o cônjuge, parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica por ela controlada, coligada ou administrada.

## **Seção II**

### **Diretoria**

**Artigo 15º** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas, estando os referidos Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, pertencendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 16º** - A remuneração global ou individual da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será anualmente fixada pelo Conselho de Administração, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

**Artigo 17º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 18º** - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio

de cara entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com a prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral dos Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo Quinto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 14, deverão igualmente constar no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria” da Companhia, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 19º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenha manifestado seu voto na forma do Artigo 18º, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social

**Artigo 20º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionadas com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, as funções de:

- (a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia;
- (d) zelar pela devida observância dos padrões legais;
- (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o

- andamento de suas operações; e
- (f) representar a Companhia nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia;
- (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios.

**Parágrafo Terceiro.** Compete aos demais Diretores:

- (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários;
- (b) a administração da organização interna e seus controles;
- (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Companhia;
- (d) a gestão estratégica de matérias e patrimônios; e
- (e) a seleção e o treinamento e pessoal.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporariamente e cumulativamente por outro Diretor.

**Artigo 21º** - A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer forma de bens móveis da Companhia e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, de acordo com as disposições constantes neste Estatuto Social e observadas as disposições de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, da seguinte forma:

- (a) para as representações perante quaisquer entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como para a assunção de quaisquer obrigações e contratos celebrados perante clientes, fornecedores e outras obrigações de natureza comercial, financeira e operacional, nos termos descritos no caput do Artigo 21º deste Estatuto Social, e que envolvam montantes de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Companhia será representada mediante a assinatura de qualquer 1 (um) dos Diretores indicados pelas acionistas TRINVEST LTDA. ou ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA., ou por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 21º; e
- (b) para a assunção de quaisquer obrigações e contratos celebrados perante clientes,

fornecedores e outras obrigações de natureza comercial, financeira e operacional, nos termos descritos no caput do Artigo 21º deste Estatuto Social, que envolvam montantes superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Companhia será representada mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente indicado pela acionista TRINVEST LTDA., e o outro obrigatoriamente indicado pela acionista ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA. ou, alternativamente, por 1 (um) Diretor indicado por quaisquer das acionistas, e 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único do referido Artigo 21º.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por, no mínimo, dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente indicado pela acionista TRINVEST LTDA., e o outro obrigatoriamente indicado pela acionista ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA., devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo 03 (três) anos.

**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas para casos de representação judicial ou em defesa dos processos administrativos mediante procuração “*ad judicium*”, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação, poderão ser outorgadas unicamente pelo Diretor Presidente, e poderão ter o prazo de validade por tempo indeterminado.

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante a deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 23º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previsto em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros de Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

## **CAPÍTULO V**

### **Exercício Social e Lucro**

**Artigo 24º** - O exercício social terá início em 1ª de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Sexto.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dissolução e Liquidação da Companhia**

**Artigo 25º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

**Parágrafo Segundo.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

**Artigo 26º** - No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

**Parágrafo Único.** Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por 03 (três) peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, com as responsabilidades previstas no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

**Artigo 27º** - A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 28º** - Os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vidência ou cumprimento deste acordo.

**Parágrafo Único.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto e da legislação aplicável no foro da Câmara de Mediação E Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) localizado em São Paulo/SP da comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As arbitragens serão conduzidas por 1 (um) árbitro para a resolução de litígios de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e por 3 (três) árbitros para a resolução de litígios cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Artigo 29º** - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404/1976 e legislação pertinente.